

ESTATUTO DO COMITÊ BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA ARTE

CNPJ/MF 54.463.601/0001-45

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS e SEDE

ARTIGO 1 – O Comitê Brasileiro de História da Arte, doravante denominado CBHA e anteriormente denominado Comitê Nacional do CIHA, é uma sociedade civil, de natureza científica, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, tendo sido fundada em reuniões realizadas nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, nos dias 03 de junho e 09 de junho de 1972, respectivamente, e filiada ao Comitê International d’Histoire de l’Art, sendo regida pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2 – O CBHA tem por objetivos:

- a) reunir qualificados historiadores de arte, brasileiros ou residentes no país, portadores de título de estudos superiores, consoante o parágrafo 1º do Artigo III do Estatuto do Comitê International d’Histoire de l’Art, que atuem como: professores de Universidades, especialistas em disciplinas de História da Arte e áreas afins, profissionais de museus e órgãos de proteção ao patrimônio cultural ou pesquisadores independentes;
- b) contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino de História da Arte no Brasil;
- c) estimular e promover a difusão dos estudos de História da Arte no país, através de colóquios, congressos, boletins, periódicos e outros meios de informação;
- d) emprestar sua colaboração a entidades públicas e privadas em programas relativos às pesquisas em História da Arte, prestando e/ou indicando assessorias;
- e) estabelecer contatos, convênios e intercâmbio com entidades congêneres, órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de caráter privado nacionais e internacionais, em torno de interesses da disciplina;
- f) divulgar por todos meios de comunicação disponíveis, inclusive, sob a forma de boletins, as atividades do CBHA, no Brasil e no exterior.

ARTIGO 3 – O CBHA terá sua sede e foro nacional, no estado do domicílio do Presidente eleito em Assembléia.

TÍTULO II

DOS MEMBROS

ARTIGO 4 – O quadro associativo do Comitê Brasileiro de História da Arte compõe-se, de acordo com as indicações expressas no item "a" do Artigo 2 (dois) do presente Estatuto, de:

- a) membros efetivos;
- b) membros honorários.

Parágrafo 1º - a admissão dos membros efetivos, em obediência ao Artigo 2 (dois), alínea "a" do presente Estatuto, será feita pelo Conselho Deliberativo mediante proposta nominal de 3 (três) membros, referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - a indicação dos membros honorários será feita pela unanimidade do Conselho Deliberativo, considerando-se a relevância da sua atuação para a área e referendada em Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - serão considerados fundadores os membros convidados pelo Coordenador Geral e que firmaram sua adesão até o dia 05 de junho de 1972.

ARTIGO 5 – São direitos dos Membros:

- a) votar e ser votado;
- b) participar da administração do CBHA, quando eleito;
- c) propor a admissão de novos Membros;
- d) apresentar à Assembléia Geral propostas ou projetos de interesse do CBHA;
- e) recorrer à Diretoria e em instância superior à Assembléia Geral, nos casos em que se julgar prejudicado em seus direitos de associado;

Parágrafo Único - os Membros honorários têm os mesmos direitos dos Membros efetivos, ressalvando-se o fato de não poderem fazer parte da Diretoria, sendo facultado ao CBHA confiar-lhes encargos ou missões científico-culturais.

ARTIGO 6 - Os Membros deverão cumprir o Estatuto, os Regulamentos e disposições do CBHA, participar e prestigiar as iniciativas do Comitê.

Parágrafo 1º - os Membros efetivos ficarão obrigados ao pagamento de uma contribuição anual a ser fixada pela Diretoria;

Parágrafo 2º - os Membros honorários estão dispensados do pagamento da contribuição anual;

Parágrafo 3º - os Membros efetivos deverão apresentar aos colóquios e congressos, pelo menos em cada 3 (três) anos, um trabalho original na área de História da Arte.

ARTIGO 7 - A qualidade de membro efetivo do Comitê perde-se:

- a) por desligamento a pedido do interessado;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros em sufrágio expresso;
- c) por desinteresse manifesto pelas atividades do Comitê, ou não participação em 3 (três) colóquios consecutivos, sem justificativa.
- d) por inadimplência durante 3 (três) anos consecutivos.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8. – Os órgãos que integram a estrutura organizacional do CBHA são:

- a) Diretoria
- b) Conselho Deliberativo
- c) Assembléia Geral

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 9 – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, por um período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição por igual tempo, sendo constituída dos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a).

Parágrafo 1º - a Diretoria será empossada logo após sua eleição ou em data que for fixada pela Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - os Membros da Diretoria não terão direito a nenhuma remuneração.

ARTIGO 10 – A eleição da Diretoria será realizada de acordo com as seguintes normas:

- a) no último ano de seu mandato, até 3 (três) meses antes da realização do encontro anual, a Diretoria em exercício enviará carta-circular convocatória da Assembléia Geral, abrindo o período de inscrições de chapas para concorrer à nova Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) as chapas serão apresentadas na Assembléia Geral, por ocasião dos colóquios ou congressos, procedendo-se o escrutínio secreto;
- c) considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos apurados.

ARTIGO 11 - As atribuições da Diretoria são as que se referem à administração em geral, as contidas neste Estatuto e nas resoluções da Assembléia Geral, observada a legislação específica.

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente:

- a) administrar o CBHA, promover seu progresso, engrandecer seu patrimônio e zelar por seus interesses sociais, na conformidade deste Estatuto;
- b) propor anualmente ao Conselho Deliberativo o programa de atividades;
- c) representar o Comitê judicial ou extrajudicialmente;
- d) sancionar e promulgar os regulamentos internos;
- e) assinar correspondência, atas e documentos;
- f) assinar, com o Tesoureiro e o Contador, os balanços gerais;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais do Comitê, com voto ordinário e de desempate;

- h) autorizar despesas, podendo delegar ao Tesoureiro o pagamento das mesmas;
- i) elaborar o Relatório Anual dos principais acontecimentos associativos e a prestação de contas, submetê-lo à Assembléia Geral;
- j) designar substituto para qualquer Membro da Diretoria, no impedimento ou ausência do efetivo, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- k) coordenar colóquios e congressos.

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Diretoria no desenvolvimento do programa de atividades do Comitê.

ARTIGO 14 – Compete ao(à) Secretário(a)Geral:

- a) assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- b) encarregar-se do expediente e das correspondências recebidas e enviadas;
- c) organizar o quadro dos Membros e manter em ordem os arquivos do Comitê;
- d) incumbir-se do boletim periódico e de outras publicações;
- e) redigir as atas das reuniões e assembléias;
- f) colaborar com a Diretoria no desenvolvimento do programa de atividades do Comitê.

ARTIGO 15 – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do CBHA, agindo de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- c) encarregar-se dos pagamentos, recebimentos e do movimento financeiro do Comitê, sempre de acordo com a orientação traçada pela Diretoria;
- d) receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis do CBHA;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o balanço anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

f) colaborar com a Diretoria no desenvolvimento do programa de atividades do Comitê.

ARTIGO 16- Na ocorrência de vaga dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus Membros um substituto para completar o tempo de mandato dos substituídos.

TÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 17- O Conselho Deliberativo compõe-se dos Membros da Diretoria e de mais 6 (seis) Membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – o mandato dos Membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria.

ARTIGO 18 – O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente.

ARTIGO 19 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) propor o Estatuto e o regimento do CBHA;
- b) examinar e aprovar o programa de atividades proposto pela Diretoria;
- c) examinar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, a ser submetido à Assembléia;
- d) apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de admissão de Membros efetivos e honorários e encaminhá-las à Assembléia Geral;
- e) deliberar sobre o desligamento de Membros;
- f) analisar a prestação de contas da Diretoria a ser submetida à Assembléia, emitindo parecer no balanço anual e opinar sobre orçamentos futuros;
- g) decidir sobre as consultas feitas pela Diretoria;
- h) deliberar sobre a alteração de endereço da sede do Comitê.

Parágrafo Único – As indicações a Membros efetivos deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião; as indicações a Membros honorários exigirão aprovação unânime.

TÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20 – A Assembléia Geral é constituída pelos Membros presentes ou representados e reunir-se-á ordinariamente quando dos colóquios e congressos e extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Comitê, submetido regularmente a apreciação e julgamento.

ARTIGO 21 – A abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente do CBHA.

ARTIGO 22 – A Assembléia Geral é instalada com qualquer número de Membros, presentes ou representados, e tem como atribuições:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- b) votar as propostas encaminhadas pelo Conselho Deliberativo relativas ao quadro associativo;
- c) apreciar, discutir e votar o plano de trabalho, o relatório e as contas anuais da Diretoria, estas acompanhadas de parecer do Conselho;
- d) discutir e resolver os assuntos que lhe forem propostos pela administração do CBHA ou por seus Membros;
- e) deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem ao Comitê e sobre os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 23 – As decisões das Assembléias serão proferidas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados.

Parágrafo 1º – para tratar da reforma do Estatuto será necessária à aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros presentes ou representados por procuração, dentro das condições estatutariamente estabelecidas.

Parágrafo 2º – a dissolução do CBHA somente poderá ser decidida por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e votada por 2/3 (dois terços) dos

Membros, no mínimo, dos associados presentes ou representados, por procuração, dentro das condições estatutariamente estabelecidas.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24 – O Patrimônio do CBHA será constituído pelas contribuições anuais dos Membros efetivos, das rendas de suas publicações ou de outras iniciativas, das doações, heranças e legados a ele destinados, das subvenções públicas ou particulares e de outros bens de que se tornar proprietário.

ARTIGO 25 – Em caso de dissolução do CBHA, a totalidade líquida de seu patrimônio reverterá em benefício de sociedade congênere ou assemelhada, designada pela Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26 – Serão organizados colóquios anuais, simultaneamente às Assembléias Gerais, cabendo sua organização à Diretoria do CBHA, que deverá nomear uma Comissão Curadora e Organizadora.

Parágrafo Único – Caberá à Assembléia Geral decidir o local do colóquio ou congresso seguinte, assim como seu escopo temático, através do voto de todos os associados presentes ou representados.

ARTIGO 27 – Nas Assembléias Gerais, os Membros podem votar:

- a) pessoalmente;
- b) mediante a apresentação de procuração por escrito e com firma reconhecida, conferindo poderes específicos a outro integrante do Comitê.

ARTIGO 28 – Os membros não respondem individualmente por alienação ou aquisição de bens e por obrigações desse tipo, eventualmente contraídas em nome do Comitê pelos seus administradores.

ARTIGO 29 – O presente Estatuto, aprovado nesta data pela Assembléia Geral Extraordinária realizada, substitui e revoga os adotados anteriormente, entrando em vigor na data do registro perante o Cartório competente.

Rio de Janeiro, 02 de outubro 2008

ROBERTO LUÍS TORRES CONDURU
Presidente

VERA BEATRIZ CORDEIRO SIQUEIRA
Secretária